ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001,
de 04 de janeiro de 2019.

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DE VEREADOR, A REVISÃO GERAL

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 de Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal 3464/2016, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2019,** a aplicação de índice INPC 3,56% (três virgula cinquenta e seis por cento), sobre os subsídios dos vereadores.

Art. 2º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 DE JANEIRO DE 2019.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRÉ SOARES
Secretário da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial ora proposta visa recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de 01 de janeiro de 2018 á 31 de dezembro de 2018, conforme preceitua dispositivo constitucional.

O indicador utilizado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e está de acordo com índice aplicado a todos servidores do Executivo e Legislativo, conforme Projetos de Leis Receptivos.

Diante do exposto entendemos que cabe a revisão anual dos subsídios dos vereadores.

JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LÉO PEREIRA
Vice Presidente

ANDRÉ SOARES
Secretário